

CASTILHO SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 31.738.278/0001-94
NIRE 3530057294-7

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORES REALIZADA EM 27 DE MAIO 2022

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 27 dias de maio de 2022, às 11hs, na sede social da Castilho Solar Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Castilho, Estado de São Paulo, na Rod. Marechal Rondon, s/n, km 670, Zona Rural, CEP 16920000.

PRESEÇA: Presentes a totalidade dos diretores da Companhia.

MESA: Presidente: Sr. Pedro Cunha Fiuza. Secretário: Sr. Luciano Jun Fujii.

ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Comerc Participações S.A. ("Emissora"), no valor total de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), observado o Montante Mínimo (conforme definido na Escritura de Emissão) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta Restrita"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Comerc Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Mercury Renew Participações S.A. ("Mercury Renew"), a Companhia, a Geradora Solar Castilho I S.A. ("GSC I" ou "SPE 1"), a Geradora Solar Castilho II S.A. ("GSC II" ou "SPE 2"), a Geradora Solar Castilho III S.A. ("GSC III" ou "SPE 3" e, em conjunto com a SPE 1 e SPE 2, as "SPEs". As SPEs, em conjunto com a Mercury Renew e a Companhia, os "Fiadores") e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente): **(I)** a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela Companhia em favor dos Debenturistas, em conjunto com a Mercury Renew e as SPEs, obrigando-se solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter

irrevogável e irreatável, como fiadores, co-devedores solidários e principais pagadores responsáveis pelo fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas” e “Fiança”); **(II)** a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia do pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, de alienação fiduciária dos seguintes bens (a) todas as ações representativas do capital social das SPEs detidas pela Companhia, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social das SPEs, conforme tabela inserida nos anexos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Ações”); e (b) todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, em razão do cancelamento destas, ou de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as SPEs, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital social das SPEs, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Companhia nas SPEs, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pela Companhia, constituída e formalizada nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a Mercury Renew, as Entidades Solatio (conforme definido na Escritura de Emissão), as SPEs e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e “Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); **(III)** a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia do pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, de cessão fiduciária sobre a totalidade de direitos creditórios a que fizer jus a Companhia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observado o disposto no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*”, a ser

celebrado entre a Emissora, os Fiadores, as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente); **(IV)** a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia do pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, de alienação fiduciária, sobre a totalidade dos equipamentos (incluindo módulos, inversores e *trackers*, mas excluídos, em qualquer caso, os Equipamentos da Transferência Não Onerosa, conforme definido na Escritura de Emissão) de propriedade das SPEs, atuais e futuros, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), constituída e formalizada nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Alienação Fiduciária de Equipamentos", respectivamente. Alienação Fiduciária de Equipamentos, em conjunto com a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações – conforme definido na Escritura de Emissão – e Fiança – conforme definido na Escritura de Emissão –, as "Garantias"; **(V)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para (i) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga das Garantias, (ii) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta Restrita e às Garantias, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias, e (iii) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, bem como para definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta Restrita; e **(V)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a outorga das Garantias e/ou realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

1. Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os diretores da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

(I) aprovar a outorga da Fiança pela Companhia, por meio da celebração e formalização da Escritura de Emissão;

(II) aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações, por meio da celebração e formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(III) aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, por meio da celebração e formalização do Contrato de Cessão Fiduciária;

(IV) aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Equipamentos, por meio da celebração e formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

(V) aprovar a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para (i) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à outorga das Garantias, (ii) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos e/ou eventuais procurações relacionadas à Emissão, às Debêntures, à Oferta Restrita e às Garantias, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias, e (iii) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, bem como para definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta Restrita; e

(VI) aprovar a ratificação todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a outorga das Garantias e/ou realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto, e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Mesa: Presidente – Sr. Pedro Cunha Fiuza. Secretário: Sr. Luciano Jun Fujii; pelos Diretores: Pedro Cunha Fiuza, Carlos Rogério Freire de Carvalho, Marcelo Coura e Luciano Jun Fujii.

Confere com original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 27 de maio de 2022

Assinaturas:

Mesa:

Pedro Cunha Fiuza
Presidente

Luciano Jun Fujii
Secretário

Diretores:

PEDRO CUNHA FUIZA

**CARLOS ROGÉRIO FREIRE DE
CARVALHO**

LUCIANO JUN FUJII

MARCELO COURA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/269B-1166-437E-7B18> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 269B-1166-437E-7B18



Hash do Documento

c+TZbkRpcubq4c7hvMN29FQB0z1M2EtHrazy9Pk+kb0=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/05/2022 é(são) :

- PEDRO CUNHA FIUZA (Signatário) - 618.346.373-68 em
31/05/2022 12:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- LUCIANO JUN FUJII (Signatário) - 226.405.818-80 em
31/05/2022 11:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marcelo Bernardes Coura (Signatário) - 388.672.288-03 em
31/05/2022 09:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Rogério Freire de Carvalho (Signatário) - 338.172.195-04
em 31/05/2022 09:40 UTC-03:00
Nome no certificado: Carlos Rogerio Freire De Carvalho
Tipo: Certificado Digital

